



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS-ADS

PORTARIA N.º 64/2021-GP-ADS

O Presidente em exercício da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a normativa do Decreto Estadual n.º 43.918, de 24 de maio de 2021, o qual dispõe sobre o plano emergencial à parcela da população suscetível aos riscos ocasionados pela falta de segurança alimentar, bem como garantir alimentação no período do Novo Coronavírus (COVID – 19);

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia do COVID -19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, e por via de consequência potencializa a situação de risco e vulnerabilidade das pessoas e daquelas afetadas pela enchente do Rio Amazonas.

CONSIDERANDO a competência desta Agência instituída no Art. 4º, I, do Decreto Estadual n.º 26.747, de 03 de julho de 2007, no que pertine ao estímulo a geração de emprego, renda e novas ocupações econômicas, promovendo, junto com outros órgãos governamentais e a sociedade civil organizada, ações voltadas ao desenvolvimento sustentado das diversas cadeias produtivas do setor primário, visando de forma prioritária o pequeno produtor;

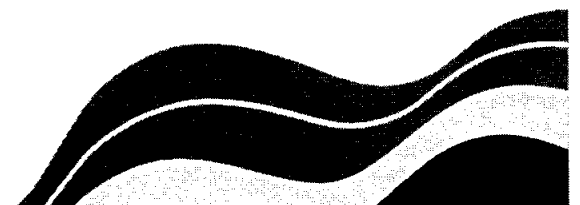
CONSIDERANDO a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas autorizada, a **utilizar sua dotação orçamentária** destinada ao Programa de Regionalização da Merenda Escolar, para compor “kits de alimentos” a serem doados para instituições cadastradas nos bancos de dados da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, Secretaria do Estado de Assistência Social e Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, com auxílio do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas, da Secretaria de Direitos Humanos, da Secretaria do Estado de Assistência Social e do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza;

CONSIDERANDO que a dotação orçamentária destinada ao Programa de Regionalização da Merenda Escolar também poderá ser utilizada para compor os “kits de alimentos” a serem doados

CONSIDERANDO a redação do art. 29, inciso XV, da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a dispensa de licitação em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

CONSIDERANDO finalmente, o que mais consta do Processo Administrativo n.º 01.011101.002889/2021-33

RESOLVE:





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

I-DECLARAR DISPENSÁVEL o procedimento licitatório, atinente à aquisição de insumos produzidos e comercializados pelos feirantes cadastrados junto as Feiras de Produtos Regionais desta Agência, a serem doados às Instituições cadastradas nos bancos de dados da **Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, Secretaria de Assistência Social – SEAS e Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza-FPS.**

II-ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor dos produtores supracitados, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

III-ESTA Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO, DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de junho de 2021.

Michelle Macedo Bessa

Presidente ADS

Decreto 18703/2021

D.O.E 34481

MICHELLE MACEDO BESSA

Presidente

